



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDURB, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério menor preço por lote, por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL REFERENTE A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO Córrego São Silvano no Município de Colatina/ES**, conforme Processo 2020-HZHD5, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEDURB nº 081-S, publicada em 01/12/2020, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09 horas do dia 22/06/2021.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10h30min do dia 02/07/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h50min do dia 02/07/2021.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 11horas do dia 02/07/2021.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de serviços especializados para execução do projeto de trabalho técnico social referente a execução do sistema de manejo sustentável das águas urbanas da bacia hidrográfica do Córrego São Silvano no município de Colatina/ES, conforme especificações do Anexo I do presente edital.

2.2 - Os serviços serão prestados na área da bacia hidrográfica do Córrego São Silvano, no município de Colatina/ES

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEDURB a cargo da atividade no Programa de Trabalho 10.36.101.17.182.0054.5534 – Planos, Projetos e Obras de redução de riscos e intervenções em áreas inundáveis, Natureza de Despesa 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 133 – Convênios - União.

4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7 - REFERÊNCIA DE TEMPO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - coordenar o processo licitatório;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5 - dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

- 9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 9.1.8 - indicar o vencedor do certame;
- 9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- 9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- 10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- 10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- 10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 10.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema SIGA.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (licitacao@sedurb.es.gov.br).

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6 - Não manter a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Lote 1 – R\$ 542.499,87 (quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

19.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória/ES, 17 de junho de 2021.

Fernanda Mello Pereira
Pregoeira/SEDURB



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar as empresas licitantes sobre a natureza dos serviços e o escopo das atividades a serem desenvolvidas. Estabelece os requisitos, condições e as diretrizes técnicas e administrativas para contratação da execução do Projeto de Trabalho Social - PTS referente a implantação de Macro drenagem do Córrego São Silvano, no município de Colatina.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO SÃO SILVANO NO MUNICÍPIO DE COLATINA.**

3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros que irão subsidiar a referida contratação são provenientes do **Orçamento Geral da União – Termo de Compromisso nº 0444813-16/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA** e tem por finalidade a implantação do Sistema de Manejo Sustentável das Águas Urbanas da Bacia Hidrográfica do Córrego São Silvano no município de Colatina.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O crescimento urbano das cidades provoca impactos significativos na população e no meio ambiente. Estes impactos deterioram a qualidade de vida da população devido ao aumento da frequência e do nível das inundações.

O município de Colatina apresenta os problemas de drenagem urbana inerentes às cidades brasileiras e nele se sobressai uma bacia onde estes são mais intensos: a bacia do Córrego São Silvano.

O Córrego São Silvano está situado no lado norte da Sede Municipal de Colatina, sendo um afluente que deságua no Rio Doce, atravessando os bairros Carlos Germano Nauman, Industrial Alves Marques e São Silvano, dentro de uma poligonal predominantemente urbana.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

A extensão total da rede de drenos naturais da Bacia do Córrego São Silvano soma mais de 18 km e sua rede de drenagem principal espalha-se pelos bairros supracitados e para além das áreas de expansão urbana situadas nas adjacências desses bairros.

Visando minimizar a ocorrência das cheias na bacia hidrográfica do Córrego São Silvano, e melhorar a qualidade de vida da população residente na região, o Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, viabilizou recursos junto ao Governo Federal no âmbito do Programa Gestão de Riscos e Respostas aos Desastres para a execução do Sistema de Manejo Sustentável das Águas Urbanas da referida bacia, no município de Colatina.

O Trabalho Social é parte integrante do valor do investimento e compreende um conjunto de ações educativas e de mobilização social, planejadas e desenvolvidas pelo proponente em função das obras contratadas, tendo como objetivo promover a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento.

Desse modo, o PTS está diretamente relacionado à conscientização e preparação da comunidade para a implantação das obras de Macrodrenagem do Córrego São Silvano.

5. CARACTERÍSTICAS DA INTERVENÇÃO FÍSICA

Diante do firme propósito em adotar as medidas necessárias para o enfrentamento das frequentes ocorrências de inundações no bairro Carlos Germano Naumann e promover uma política de desenvolvimento urbano sustentável minimizando os impactos, o Governo do Estado firmou parceria de suma importância com o Governo Federal para o manejo das urbanas da bacia hidrográfica do Córrego São Silvano, Colatina-ES.

Quanto à proposta para a área da bacia hidrográfica do Córrego São Silvano, objeto do referido empreendimento, justifica-se por encontrar-se inserida quase em sua totalidade em área urbana no município de Colatina e apresentar deficiências em sua drenagem.

Este cenário gera na época das chuvas um quadro de inundações frequentes que afeta a sociedade em geral da região do bairro Carlos Germano Naumann gerando prejuízos para a economia do município em decorrência dos impactos no sistema de mobilidade urbana, provocando perdas materiais de elevado custo e transtornos à circulação de veículos e pessoas.

Em suma o projeto prevê as seguintes obras/serviços:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

1) Projeto Executivo de implantação de 03 barragens de retenção das águas pluviais no qual sua denominação e localização são apresentadas a seguir:

- Barragem 17 – localizada às margens da Rodovia ES-080, a uma distância de 3,86 km do trevo do SESI/SENAI (BR-259), nas coordenadas N: 7.844.724,00 / E: 324.331,00, na propriedade do Sr. Nilso Soella.

Figura 01 – Foto aérea do local da barragem da bacia 17



Fonte:

Google Earth

- Barragem 30 – localizada nas proximidades da Rua Erondina Diniz Farias, nas coordenadas N: 7.844.517,00 / E: 325.585,00, na propriedade do Sr. Nilso Soella.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

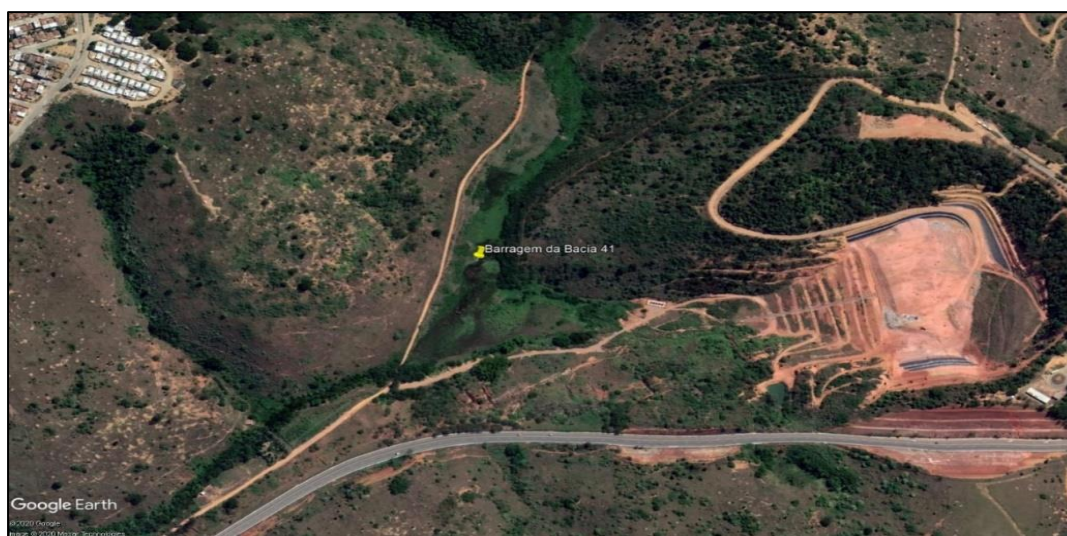
Figura 02 – Foto aérea do local da barragem da bacia 30



Fonte: Google Earth

- Barragem 41 – localizada às margens da estrada de acesso a Comunidade Córrego Estrela, nas coordenadas N: 7.843.619,000 / E: 327.101,000, na propriedade do Sr. Diego Lemos.

Figura 03: Foto aérea do local da barragem da bacia 41



Fonte: Google Earth



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

2) Projeto Executivo para a implantação de uma rede de galeria principal e uma rede de galeria secundária.

- A rede de galeria principal inicia-se nas proximidades da empresa Café Meridiano seguindo no sentido sul pela Rodovia ES-080 até o encontro com a galeria dupla existente que atravessa a Rodovia BR-259 dando vasão ao Córrego São Silvano.
- A galeria secundária inicia-se nas coordenadas N: 7.843.873,000 / E: 325.356,000 na Rua Erondina Diniz Farias, dando vasão ao Córrego Guerra e a drenagem pluvial do bairro Vicente Soella até a galeria principal.

3) Projeto executivo para a implantação de um parque linear às margens do Córrego São Silvano nas proximidades da Rua Erondina Diniz Farias.

Figura 04: Foto aérea do local de implantação do parque linear



Fonte: Google Earth

4) Projeto executivo para a implantação de tampas em concreto armado em 06 trechos do Córrego São Silvano no bairro Silvano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Figura 05: Foto aérea dos locais de implantação das tampas em concreto armado



Fonte: Google Earth

Figura 06: Foto aérea dos locais de implantação das tampas em concreto armado



Fonte: Google Earth



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

6. PÚBLICO ALVO

População das áreas de abrangência da Macrodrenagem do Córrego São Silvano, parceiros, instituições, estudantes das redes municipais e estaduais de ensino infantil e fundamental e lideranças comunitárias.

7. METODOLOGIA

O Projeto de Trabalho Social será desenvolvido por meio de uma metodologia que tem como pressuposto a busca da participação de todos os moradores da região, beneficiados direta ou indiretamente pela intervenção e cujos princípios orientadores são os da transparência nas informações, da democracia e o da autonomia. A ação participativa permite à população estar envolvida em todo o processo, do início ao término do empreendimento, podendo verbalizar seus anseios e desejos, sendo ouvida e respeitada.

O Trabalho Social, se possível, será implementado com antecedência ao empreendimento, tendo como foco principal as ações informativas permitindo à população local conhecer as características essenciais do projeto, estimulando sua participação e consolidação enquanto grupos organizados.

A proposta de intervenção social baseia-se na realização de ações adequadas à realidade local e que possibilitem o envolvimento das comunidades beneficiárias, tendo como diretriz os seguintes eixos:

- 1) **Mobilização, Organização e Fortalecimento Social;**
- 2) **Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção;**
- 3) **Educação Ambiental e Patrimonial;**
- 4) **Desenvolvimento Socioeconômico.**

As ações dos eixos supracitados estão detalhadas por atividades em quadros operativos no Projeto de Trabalho Social.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar as ações/atividades descritas a seguir em conformidade com as especificidades do Projeto de Trabalho Social, o qual foi aprovado pela CAIXA, e de acordo com o presente Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Segue abaixo a descrição sucinta das atividades. O conteúdo detalhado está descrito no PTS:

❖ **Atividade 1 - Reuniões Comunitárias.**

Constitui-se em espaços qualificados de discussão, participação, controle social, troca de informações e esclarecimentos acerca do empreendimento. Visa estabelecer canais de comunicação entre os beneficiários e tem a finalidade de informar às comunidades sobre o andamento e o cronograma das obras e as ações planejadas pelo PTS, bem como dirimir eventuais dúvidas emanadas do trabalho como um todo.

❖ **Atividade 2 - Articulação para Parcerias.**

Tem como objetivo fomentar possíveis parcerias para realização de ações conjuntas, a fim de fortalecer as redes sociais presentes na região, potencializar otimizar os recursos e esforços do PTS.

❖ **Atividade 3 - Ações Informativas.**

Objetivam informar e divulgar à população sobre as obras e atividades do PTS, criando um canal de comunicação junto aos beneficiários da área de abrangência do empreendimento. Serão elaborados materiais informativos como panfletos, cartazes, cartilhas e banners explicativos e didáticos com fotos e textos sobre o andamento das obras e das ações socioambientais e seus benefícios para as comunidades.

❖ **Atividade 4 - Formação e Capacitação do Grupo de Acompanhamento das Ações/Obras – GAO.**

O GAO tem como objetivo fomentar a participação comunitária da população beneficiada pelo empreendimento, garantindo seu controle social, e deverá ser constituído no primeiro mês de execução do trabalho.

❖ **Atividade 5 - Plantão Social.**

O Escritório de Campo/Plantão Social deverá ser mantido durante todo o empreendimento para o atendimento da população, sendo uma estrutura fixa na área da intervenção, dotada de recursos humanos e equipamentos onde serão disponibilizadas todas as informações necessárias ao público alvo do PTS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Tem como objetivo garantir um canal de comunicação direta com a população durante o processo de execução do empreendimento (Obra e Social) e será instalado no canteiro de obras.

De acordo com a Portaria 21, a compra e locação de materiais permanentes é vedada para as ações executadas por empresas terceirizadas, uma vez que estas já deverão possuir as condições necessárias para o seu desenvolvimento.

A empresa vencedora do certame deverá dotar o escritório de campo de infraestrutura necessária ao desenvolvimento de todas as ações/atividades pertinentes ao Trabalho Social.

A descrição detalhada dos materiais e equipamentos a serem adquiridos encontra-se no PTS e servirá de orientação para a empresa CONTRATADA. Estes itens deverão constar da primeira medição (relatório mensal de acompanhamento do PTS), conforme cronograma físico-financeiro.

5.1 - Serviços de Terceiros

5.1.1 - Locação de Veículo

Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter veículo automotor, para o transporte de pessoas e pequenas cargas.

5.1.2 - Combustível

Este item contempla o pagamento de combustível até o valor estabelecido em contrato, durante o período de execução do PTS. A quilometragem será conferida através de planilhas de controle pela CONTRATANTE na ocasião da medição mensal pela fiscalização. O cálculo para o consumo do combustível levou em consideração o deslocamento da Equipe Técnica nas áreas de intervenção.

5.1.3 - Material de Consumo

Os materiais de consumo abaixo descritos integrarão o funcionamento e manutenção do Plantão Social nas ações contínuas durante a vigência do contrato:

Material de expediente: são todos os materiais necessários para o trabalho no escritório e em campo. Papel A4, canetas, lápis, borrachas, clips, grampeadores, furador de papel, pen-drive, pastas, pranchetas, entre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Material de cozinha e higiene para uso no dia a dia do plantão e das reuniões técnicas e comunitárias tais como: copos de vidro e descartáveis, cafeteira, xícaras, açúcar, café, materiais de limpeza e higiene, etc.

5.2 - Recursos Humanos

5.2.1 - Contratação de Equipe Técnica

A equipe técnica será de responsabilidade da CONTRATADA e será composta por 02 (dois) profissionais graduados em Serviço Social, 01 (um) Educador Ambiental com formação em Engenharia Ambiental e 02 (dois) estagiários de Nível Superior, sendo 01 (um) estudante de Serviço Social e 01(um) estudante de Engenharia Ambiental.

❖ Atividade 6 - Curso de Formação de Multiplicadores em Educação Ambiental para Lideranças Comunitárias e Educadores.

O curso tem como objetivo capacitar lideranças comunitárias e professores das escolas da área de abrangência do empreendimento na temática Educação Sanitária e Ambiental, constituindo uma rede de multiplicadores capazes de propagar as informações obtidas, potencializando saberes e atitudes de cidadania ambiental, bem como estimular a adoção de novos hábitos e costumes visando à melhoria da qualidade de vida.

❖ Atividade 7 - Palestras sobre Saneamento Básico para os Alunos da Rede de Ensino.

Será proporcionado aos alunos da rede de ensino da área de abrangência do empreendimento acesso a informações sobre saneamento e meio ambiente por meio de palestras. Serão realizadas nas escolas das comunidades beneficiadas pelo Projeto, com duração aproximada de 1 hora e o conteúdo está detalhado no PTS.

Atividade 8 - Seminários sobre Drenagem Urbana e Educação Ambiental.

Tem por objetivo propiciar mecanismos de comunicação/interlocução e participação, que possibilitem o debate sobre as intervenções urbanística, social e ambiental, visando contribuir para o despertar da consciência ambiental, visando contribuir para o despertar da consciência ambiental ante a Drenagem Urbana. Será apresentado o Projeto de Engenharia e também o Projeto Social para todos os presentes.

❖ Atividade 9 - Palestras sobre Educação para Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Tem por objetivo fornecer informações acerca da educação sanitária para os moradores da área de abrangência do empreendimento, fortalecendo a percepção crítica da população sobre os aspectos que influenciam a qualidade de vida.

❖ **Atividade 10 - Cursos de Qualificação/Capacitação Profissional.**

Esta atividade tem por objetivo capacitar a população beneficiada pelo Projeto para a geração de trabalho e renda de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população da área de intervenção. Serão fornecidos 9 (nove) cursos para 20 (turmas) beneficiando 310 (trezentos e dez) alunos.

❖ **Atividade 11- Reunião Final de Avaliação**

Ao final de todas as atividades propostas no PTS será realizada uma reunião pública com todos os atores participantes, comunidades envolvidas, lideranças formais e informais, rede de parceiros, Grupo de Acompanhamento das Obras, multiplicadores formados nos cursos, entre outros, para apresentar as ações desenvolvidas durante a execução do PTS e os resultados alcançados, realizando a avaliação das mesmas de forma participativa.

Este relatório seguirá os padrões adotados pelo agente financeiro no Caderno de Orientação Técnico Social – COTS e deverá conter: apresentação; descrição dos meios e métodos utilizados na avaliação; resultados alcançados; material fotográfico e/ou audiovisual e conclusão. Deverá ser entregue 01 (uma) via impressa e 01 (uma) digital para aprovação da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório final em 02 (duas) vias, sendo uma impressa e uma em meio digital, após aprovação da CONTRATANTE.

09. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Colatina.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo global para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo o prazo de vigência do contrato de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso haja necessidade, descrito no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Após aprovação do processo licitatório pela CAIXA e após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para iniciar a execução do Projeto de Trabalho Social.

Os prazos definidos e estabelecidos neste Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro para a execução do objeto da licitação, deverão ser cumpridos rigorosamente.

11. CUSTO TOTAL

O valor global do orçamento para a contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Trabalho Social objeto deste Termo de Referência é de R\$ 542.499,87 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) oriundo do Orçamento Geral da União - OGU.

12. REGIME E TIPO DE CONTRATAÇÃO

O processo licitatório originado desse Termo de Referência será do tipo Menor Preço com Lote Único e regime de execução empreitada por Preço Unitário.

13. DA MEDIÇÃO

Serão realizadas medições mensais as quais contemplarão os serviços efetivamente executados no período e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, tomando-se por referência o Cronograma Físico-Financeiro.

Os serviços executados deverão ser pleiteados pela CONTRATADA, por escrito, através de ofício em papel timbrado, protocolado na SEDURB e endereçado à SUBSPURB, contendo obrigatoriamente: relatório mensal de acompanhamento do Trabalho Social elaborado e aprovado, memória de cálculo dos serviços, relatório fotográfico, relatórios individuais das palestras, seminários, reuniões realizadas, entre outros. Todos os documentos devem estar assinados e carimbados pelo Responsável Técnico Social da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados no mês **somente após a aprovação dos produtos objetos da medição pela CAIXA** no valor correspondente a aprovação da medição, a qual será atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

O pagamento referente ao valor atestado pela fiscalização do contrato a ser realizado pelo setor financeiro da SEDURB será efetuado após a emissão e entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal e documentos exigidos pela Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049/2010.

A SEDURB terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da medição após a mesma ser protocolada e se estiver com todos os documentos solicitados.

A comprovação dos serviços e entrega dos produtos deverão constar nos Relatórios Mensais de Acompanhamento do Trabalho Social, o qual deverá ser aprovado primeiramente pela CONTRATANTE e posteriormente pela CAIXA.

14. DA SUB-CONTRATAÇÃO

Em observância a Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores, no artigo 72: “O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Portanto, será permitida a subcontratação dos itens considerados complementares à execução dos serviços, normalmente executados por empresas especializadas, devendo ser solicitados pela CONTRATADA, mediante justificativa técnica, com a devida anuência da SEDURB, limitados à 30% do valor da contratação.

A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado e não haverá qualquer relação entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, de modo que, também pelos atos ou omissão desta, ela será plenamente responsável.

15. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A Licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A comprovação da capacidade técnico-operacional será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido pelo contratante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do registro na entidade profissional que regulamenta a atividade, comprovando ter a licitante experiência no desenvolvimento de Trabalhos Sociais junto a comunidades de baixa renda.

16. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para efeito de qualificação técnico-profissional, a Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente a equipe técnica necessária para a execução do Projeto de Trabalho Social constituída por:

- Responsável Técnico Social – profissional graduado em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho e experiência como Responsável Técnico pela execução de ações de desenvolvimento comunitário ou desenvolvimento de Trabalho Social junto a comunidades de baixa renda.
- Técnico Social – profissional graduado em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho e experiência em execução de ações de desenvolvimento comunitário.
- Educador Ambiental – profissional graduado em Engenharia Ambiental, com registro no respectivo Conselho e experiência em execução de projetos de Educação Ambiental com comunidades de baixa renda.

O Profissional Responsável Técnico deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de ações de desenvolvimento comunitário ou desenvolvimento de Trabalho Social junto a comunidades de baixa renda, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os demais profissionais deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a experiência para desenvolver as atividades conforme descritas acima, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Todos os profissionais da equipe técnica deverão, obrigatoriamente, prestar os serviços elencados neste Termo de Referência **e só poderão ser substituídos com a anuência da CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual. Os substitutos deverão ter a mesma qualificação que os profissionais apresentados no certame licitatório e serem submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE. A formação e qualificação dos profissionais serão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

fiscalizadas pela CONTRATANTE. Os profissionais deverão trabalhar em regime de exclusividade com o objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais e Securitárias de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17. CARACTERÍSTICAS DOS RELATÓRIOS

17.1 - Relatórios Mensais de Acompanhamento

Durante todo o período de execução do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE o Relatório Mensal de Acompanhamento do Trabalho Social com vistas ao acompanhamento das atividades, em 03 (três) vias impressas acompanhadas de 02 (duas) cópias em CD, da seguinte forma:

- 02 (duas) vias com todos os anexos impressos e cópia documental digitalizada em CD-ROM. Os arquivos contendo fotos deverão vir em CD-ROM no formato JPEG. Havendo filmagens das atividades do Trabalho Social, estas deverão ser gravadas em DVD.
- 01 (uma) via do relatório para assinatura da fiscalização e posterior devolução a CONTRATADA: esta cópia ficará arquivada no Plantão Social (Escritório de Campo).

O relatório mensal deverá conter as assinaturas dos profissionais que compõem a Equipe Técnica Social da CONTRATADA e Responsável Técnico da CONTRATANTE.

O relatório que será submetido a análise prévia da CONTRATANTE deverá ser entregue em uma única versão impressa e uma versão em mídia digital. O Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social deverá ser entregue com o quantitativo supracitado em sua versão final, revisada.

O Relatório de Acompanhamento Mensal do Trabalho Social seguirá o modelo constante do Caderno de Orientação Técnico Social – COTS (versão atualizada) abordando informações quantitativas, qualitativas e deverá conter as seguintes informações:

- Atividades desenvolvidas no mês de referência;
- Principais resultados obtidos/alcançados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Justificativa para as atividades previstas e não realizadas no mês de referência;
- Justificativa, quando for o caso, dos desvios ocorridos, informando as providências adotadas;
- Integração entre a execução do PTS e projeto/ações de engenharia;
- Atividades previstas para o próximo período;
- Avaliação da equipe técnica sobre o trabalho realizado conforme mencionado no PTS;
- Resultado da avaliação realizada pela comunidade sobre o trabalho desenvolvido na área, quando houver;
- Documentos de sistematização/registro dos trabalhos desenvolvidos: lista de presença, registro fotográfico, atas de reunião, registros audiovisuais, cartilhas, informativos, convites, entre outros;
- Também deverão ser informadas, de forma detalhada, as despesas efetuadas no período.

A medição mensal será elaborada de acordo com os serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma físico-financeiro.

Este relatório mensal deverá ser apresentado à CONTRATANTE no 1º dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento dos trabalhos, sob pena de notificação por atraso de entrega de documentação, para avaliação e devolução para retificações quando necessário.

A CONTRATANTE deverá enviar à CAIXA até o 5º dia útil do referido mês a versão final do Relatório Mensal de Acompanhamento do Trabalho Social com as devidas retificações efetuadas quando necessárias.

Em caso de ajustes de projeto de engenharia em que a obra seja afetada com um regime mais lento de execução, o Trabalho Social também poderá ter este ajuste de execução e uma reprogramação poderá ser efetuada.

Os produtos deverão ser validados pela equipe técnica da SEDURB e encaminhados à CAIXA para ateste e liberação de desembolso e serão de propriedade da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

17.2 - Acompanhamento do PTS pela CAIXA

Compete à CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro/Operador dos Programas do antigo Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, o acompanhamento e ateste da execução do PTS, uma vez que a liberação dos recursos está vinculada ao cumprimento das metas/atividades estabelecidas no projeto aprovado.

O principal instrumento de monitoramento das atividades do PTS é o Relatório de Acompanhamento, utilizado como comprovação da realização de atividades para fins de liberação de recursos.

Quando o PTS for executado por empresa terceirizada contratada pelo Proponente/Tomador, os relatórios parciais e o final devem ser encaminhados à CAIXA, acompanhados de um parecer sucinto, assinado pelo Responsável Técnico do Ente Federado, atestando a execução das atividades, a aplicação de recursos, a procedência das despesas e a validade dos documentos comprobatórios.

17.3 - Relatório Final de Avaliação

O relatório final de avaliação seguirá o padrão de apresentação do relatório mensal e deverá conter as atividades mais significativas realizadas no período do projeto, contendo a avaliação final da maioria dos agentes envolvidos, inclusive da comunidade beneficiada, visando verificar se os objetivos propostos foram plenamente alcançados.

Este relatório seguirá os padrões adotados pelo agente financeiro no Caderno de Orientação Técnico Social – COTS e deverá conter: apresentação; descrição dos meios e métodos utilizados na avaliação; resultados alcançados; ações previstas e não realizadas durante a execução do PTS, material fotográfico e/ou audiovisual e conclusão. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório final em seis vias, sendo três impressas e três em meio digital, após aprovação da CONTRATANTE e as fotos deverão estar em formato JPEG.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Trabalhar sob a orientação da equipe da SEDURB e executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, de acordo com as especificações do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Termo de Referência, bem como em atendimento às regras da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Desenvolvimento Regional, dentro do melhor padrão técnico;

- ✓ Atender rigorosamente às normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos pela CONTRATANTE;
- ✓ Zelar pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo as exigências da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas ao prazo de execução, especificações e prioridades;
- ✓ Providenciar a aquisição do material permanente necessário a perfeita execução dos serviços em conformidade com a descrição detalhada no Projeto de Trabalho Social;
- ✓ Responsabilizar-se pela compra e pagamento dos demais materiais necessários à execução do Projeto, bem como pela contratação e pagamento de serviços de terceiros;
- ✓ Manter o número de profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades de forma a cumprir o prazo, preservando a qualidade dos serviços em consonância com este Termo de Referência e com o Projeto de Trabalho Social;
- ✓ Efetuar a reposição de mão-de-obra no Projeto em caráter imediato, em eventual ausência de profissional, com anuência da CONTRATANTE;
- ✓ A CONTRATADA deverá fornecer uniformes para a equipe técnica contendo a identificação do Projeto. A equipe técnica também deverá ser identificada por meio de crachás com foto recente contendo os nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- ✓ Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- ✓ Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe da fiscalização da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;
- ✓ Não fornecer entrevistas, informações ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem prévia autorização, e por escrito, da CONTRATANTE;
- ✓ Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- ✓ Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- ✓ Apresentar mensalmente o Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social fornecido em via (s) impressa (s) e em meio digital;
- ✓ Participar de reuniões mensais de integração institucional com a equipe de trabalho da SEDURB/Coordenação do Projeto para acompanhamento das ações/atividades do PTS;
- ✓ Prestar à CONTRATANTE todas as informações solicitadas dentro dos prazos estipulados;
- ✓ Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente ao Trabalho Social;
- ✓ Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- ✓ Responsabilizar-se pela produção de relatório final de atividade e financeiro;
- ✓ Identificar o escritório de campo com placa contendo as logomarcas de governo vigentes durante a contratação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do objeto deste Termo de Referência;
- ✓ Promover reunião à época da emissão da ordem de serviço, para orientar a CONTRATADA quanto à forma de desenvolvimento dos serviços, bem como prestar informações consideradas relevantes;
- ✓ Promover reuniões mensais de integração institucional com a equipe técnica contratada para acompanhamento das ações/atividades do PTS;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- ✓ Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA vinculados à natureza dos serviços prestados;
- ✓ Acompanhar, fiscalizar e validar a execução dos serviços, produtos e trabalhos apresentados;
- ✓ Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- ✓ Notificar a CONTRATADA para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços mal executados ou realizados em desacordo com o especificado neste instrumento;
- ✓ Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando-se de instrumentos de acompanhamento da execução dos serviços;
- ✓ Orientar e acompanhar a CONTRATADA no desenvolvimento das ações;
- ✓ Executar visitas periódicas ao projeto em campo;
- ✓ Processar as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados conforme especificações, Termo de Referência e Projeto de Trabalho Social, bem como realizar os pagamentos devidos;
- ✓ Prestar todas as informações necessárias para o monitoramento e avaliação do processo;
- ✓ Exigir que a CONTRATADA mantenha seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- ✓ Exigir da CONTRATADA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 48 horas (quarenta e oito) horas sem o prejuízo das atividades em andamento, devendo o novo profissional ter formação equivalente e os requisitos exigidos neste Termo de Referência.
- ✓ Avaliar as medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA, atestando-as para pagamento, se for o caso, observando os procedimentos estabelecidos em legislação própria e neste Termo de Referência;
- ✓ Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

20. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto nos textos como nos formulários e gráficos. O referido controle deve ser orientado para: clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, texto isento de erros de português e/ou digitação.

Em todos os trabalhos de natureza técnica deverão ser observados padrões técnicos reconhecidos pela comunidade científica, preferencialmente, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

20.1 - Números de Vias e Formas de Apresentação

Os documentos serão apresentados:

Produtos Parciais: 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio magnético em CD-ROM para análise da CONTRATANTE;

Minuta dos Produtos Finais: 01(uma) via impressa e 01 (uma) via em meio magnético em CD-ROM; e

Produtos Finais: 03 (três) vias impressas e 03 (três) vias em meio magnético em CD-ROM.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Os arquivos originais de todos os produtos entregues serão apresentados em discos CD-ROM, sem compactação, e com os seguintes softwares:

- Texto: Microsoft Word e em formato PDF;
- Tabelas e gráficos: Microsoft Excel e em formato PDF;
- Registros Fotográficos em formato JPG.

Toda a documentação a ser apresentada deverá ser elaborada por profissionais habilitados, os quais serão responsáveis tecnicamente pelos resultados apresentados.

Os textos deverão ser impressos no formato A4, gramatura de AA 75 g, impressão gráfica laser ou offset.

20.2 - Referências Bibliográficas

Toda bibliografia e referência ligadas a assuntos relevantes, tratados nos trabalhos, devem vir dispostas em ordem alfabética dos sobrenomes dos autores, com numeração arábica crescente, no final dos trabalhos.

20.3 - Paginação e Numeração

A contagem das páginas deve ser feita a partir da primeira página impressa, excluída (s) a (s) capa (s). A numeração será contínua em algarismos arábicos, feita a partir da primeira página do texto.

20.4 - Quadros e Tabelas

Todos os quadros e tabelas deverão:

1. Obedecer às Normas de Apresentação Tabular do IBGE;
2. Ser numerados, em algarismos arábicos, de acordo com as respectivas seções, em sequência no texto, logo após a primeira citação referente ao quadro ou tabela;
3. Apresentar título e legenda explicativa;
4. Apresentar citações da fonte.

20.5 - Gráficos e Fotografias



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Gráficos e fotografias serão designados de FIGURAS (fig.), seguidos de numeração arábica e legenda na parte inferior.

20.6 - Revisão dos Documentos

Cada documento revisto terá indicação e apresentará em local próprio a descrição das alterações efetuadas.

20.7 - Produtos Finais

O(s) Produtos(s) Final(is) dos estudos contratados terá(ão) por base as conclusões das Minutas aprovadas pela CONTRATANTE.

Após a aprovação das Minutas, a CONTRATADA, em prazo a ser acertado com a CONTRATANTE, fará a entrega dos Produtos Finais correspondentes, em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE quando da análise da respectiva Minuta.

OBSERVAÇÃO:

Todos os produtos elaborados pela CONTRATADA serão de uso exclusivo da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados e nem divulgados para qualquer outro fim.

21. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Toda a execução do Contrato será supervisionada e fiscalizada pelo Responsável Técnico Social da CONTRATANTE, com experiência técnica necessária e com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar os trabalhos, fazer advertências quanto a qualquer falta, e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços, com vistas a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A falta de um ou mais documentos e serviços impedirá o recebimento dos demais e o produto será considerado não entregue.

Após o recebimento, os serviços/produtos serão verificados e avaliados pela CONTRATANTE. Fica a critério da CONTRATANTE sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe contratada para acompanhamento das etapas e esclarecimentos de eventuais dúvidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Efetuada as alterações e compatibilizações necessárias, a CONTRATADA enviará novamente os produtos para a fase de aprovação. Caso as alterações solicitadas na fase de verificação não sejam atendidas e/ou justificadas na íntegra, impedindo assim a aprovação e gerando nova verificação, a CONTRATADA será considerada inadimplente.

22. SANÇÕES

Em caso de não cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência a CONTRATADA se submeterá às sanções previstas na Lei 8.666/93, Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, legislação correlata Estadual e Federal.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ▶ A Licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta uma **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO CONTEÚDO COMPLETO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS (ANEXO I), PLANILHAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DA SEDURB, BEM COMO DO TR E EDITAL DE LICITAÇÃO;**
- ▶ Deverá também seguir as orientações constantes na Portaria 21/2014, no Caderno de Orientação Técnico Social – COTS da CAIXA, bem como as Diretrizes para o Trabalho Socioambiental disponíveis nos sítios eletrônicos: www.caixa.gov.br e www.mi.gov.br.
- ▶ A Licitante deverá apresentar ainda Planilha Orçamentária Completa, isto é, contendo informações, suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados. Deverá ser apresentado também Cronograma Físico-Financeiro, respeitando os prazos previstos no item 10 deste Termo de Referência;
- ▶ Todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços estão inclusos no valor global deste T.R.;
- ▶ A licitante, ao fornecer o seu preço, deverá estar ciente e concordar com todas as exigências feitas pela CONTRATANTE contidas neste Termo de Referência;
- ▶ A CONTRATADA deverá manter escritório na região Metropolitana da Grande Vitória, após a assinatura do contrato, para facilitar o contato e as soluções de problemas advindos do objeto deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

24. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E FONTES DE REFERÊNCIA

Fica a cargo da equipe técnica da CONTRATANTE, a indicação dos setores da administração pública onde poderão ser obtidas as informações. Todo e qualquer documento considerado necessário à execução dos trabalhos será franqueado à CONTRATADA. Qualquer informação adicional poderá ser solicitada e produzida por técnicos da CONTRATANTE. São fontes de informação para o desenvolvimento do trabalho, dentre outros:

- ✓ Portaria 21, de 22 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades;
- ✓ Caderno de Orientação Técnico Social – COTS/Caixa Econômica Federal – Versão Atualizada;
- ✓ Manuais e instruções normativas referentes aos programas do antigo MCidades e atual MDR/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

Sítios:

SEDURB: www.secretaria@sedurb.es.gov.br;

Ministério do Desenvolvimento Regional: www.mi.gov.br;

CAIXA - Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br;

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: www.ibge.gov.br. Entre outros.

25. RESPONSÁVEL E CIÊNCIA

Vila Velha/ES, 18 de novembro de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SHEYANNE SABRINA GOMES DA FONSECA

ASSISTENTE SOCIAL – CRESS/ES Nº 1210

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ZILMA PETERLI LYRA

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E PROGRAMAS URBANOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I-B – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ANEXO I-C – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO I-D - PROJETOS EXECUTIVOS

OBSERVAÇÕES:

Os anexos deste Termo de Referência serão disponibilizados separadamente, através do sítio eletrônico do Governo do Estado, acessível em www.compras.es.gov.br ou em <https://sedurb.es.gov.br/licitacoes-sedurb>, em razão do tamanho dos arquivos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (____ Nome da Empresa____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ANEXO II.D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E
CONDIÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Declaramos que temos pleno conhecimento do local onde deverão ser realizados os estudos e projeto e das especificações de serviços, planilhas de referência de preços, bem como do Edital e seus anexos, assim como das peculiaridades e ônus decorrentes, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Da Capacidade técnico-operacional

1.3.1.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, acompanhado do registro na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

entidade profissional que regulamenta a atividade, comprovando ter a licitante experiência no desenvolvimento de Trabalhos Sociais junto a comunidades de baixa renda.

1.3.2 – Da Capacidade técnico-profissional

1.3.2.1 - Para efeito de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente a equipe técnica necessária para execução do Projeto de Trabalho Social constituída por:

(a) Responsável Técnico Social – profissional graduado em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho, com experiência como Responsável Técnico pela execução de ações de desenvolvimento comunitário ou desenvolvimento de Trabalho Social junto a comunidades de baixa renda.

(a) Técnico Social – profissional graduado em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho, e experiência em execução de ações de desenvolvimento comunitário.

(b) Educador Ambiental – profissional graduado em Engenharia Ambiental, com registro no respectivo Conselho, e experiência em execução de projetos de Educação Ambiental com comunidades de baixa renda.

1.3.2.2 - A comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico se dará por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando que o profissional executou ações de desenvolvimento comunitário ou desenvolvimento de Trabalho Social junto a comunidades de baixa renda.

1.3.2.3 - A comprovação da qualificação técnico-profissional dos demais profissionais se dará pela apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando a experiência para desenvolver as atividades conforme descritas acima, compatíveis com o objeto deste Edital.

1.3.2.4 - Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão acompanhar a execução dos serviços, em regime de exclusividade, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital e deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL REFERENTE A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO SÃO SILVANO NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____ (nome do órgão) _____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL REFERENTE A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO SÃO SILVANO NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para execução do projeto de trabalho técnico social referente a execução do sistema de manejo sustentável das águas urbanas da bacia hidrográfica do Córrego São Silvano no município de Colatina/ES, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, b, da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____(valor por extenso) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.2 - Serão realizadas medições mensais as quais contemplarão os serviços efetivamente executados no período e aprovados pela fiscalização da SEDURB, tomando-se por referência o Cronograma Físico-Financeiro

4.2.1 - Os serviços executados deverão ser pleiteados pela Contratada, por escrito, através de ofício em papel timbrado, protocolado na SEDURB e endereçado à SUBSPURB, contendo obrigatoriamente: relatório mensal de acompanhamento do Trabalho Social elaborado e aprovado, memória de cálculo dos serviços, relatório fotográfico, relatórios individuais das palestras, oficinas, conferências, reuniões realizadas, entre outros. Todos os documentos devem estar assinados e carimbados pelo Responsável Técnico Social da Contratada;

4.2.2 - O principal instrumento de monitoramento das atividades do PTS é o Relatório de Acompanhamento, utilizado como comprovação da realização de atividades para fins de liberação de recursos, devendo observar as regras previstas no Edital e seus anexos.

4.2.2 - O principal instrumento de monitoramento das atividades do PTS é o Relatório de Acompanhamento, utilizado como comprovação da realização de atividades para fins de liberação de recursos, devendo observar as regras previstas no Edital e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.2.3- O Relatório Mensal de Acompanhamento deverá ser apresentado à Contratante no 1º dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento dos trabalhos, sob pena de notificação por atraso de entrega de documentação, para avaliação e devolução para retificações quando necessário.

4.2.4 - Os produtos deverão ser validados pela equipe técnica da SEDURB e a versão final do Relatório Mensal de Acompanhamento do Trabalho Social, com as devidas retificações efetuadas quando necessárias, encaminhada à CAIXA até o 5º dia útil do referido mês para ateste e liberação de desembolso.

4.2.5 - Compete à CAIXA o acompanhamento e ateste da execução do PTS, ficando a liberação dos recursos vinculada ao cumprimento das metas/atividades estabelecidas no projeto aprovado.

4.3 - O pagamento referente ao valor atestado pela fiscalização do contrato a ser realizado pelo setor financeiro da SEDURB será efetuado após a emissão e entrega pela Contratada da Nota Fiscal e documentos exigidos pela Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049/2010.

4.4 - A SEDURB terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da medição após a mesma ser protocolada e se estiver com todos os documentos solicitados.

4.4.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.4.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.4.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.5 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.7 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.9 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 15 (quinze) meses.

6.2 - O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, devendo ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

6.3 - Os prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

6.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 6.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEDURB a cargo da atividade no Programa de Trabalho 10.36.101.17.182.0054.5534 – Planos, Projetos e Obras de redução de riscos e intervenções em áreas inundáveis, Natureza de Despesa 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 133 – Convênios - União.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

9.1 - Compete à Contratada:

- (a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- (b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - (b.2) bons princípios de urbanidade;
 - (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (f) Subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.
- (g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução do serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
 - g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
 - g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
 - g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

- (h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- (i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- (j) Zelar pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo as exigências da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas ao prazo de execução, especificações e prioridades;
- (k) Trabalhar sob a orientação da equipe da SEDURB e executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como em atendimento às regras da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Desenvolvimento Regional, dentro do melhor padrão técnico;
- (l) Atender rigorosamente às normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos pela CONTRATANTE;
- (m) Providenciar a aquisição do material permanente necessário a perfeita execução dos serviços em conformidade com a descrição detalhada no Projeto de Trabalho Social;
- (n) Responsabilizar-se pela compra e pagamento dos demais materiais necessários à execução do Projeto, bem como pela contratação e pagamento de serviços de terceiros;
- (o) Manter o número de profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades de forma a cumprir o prazo, preservando a qualidade dos serviços em consonância com este Termo de Referência e com o Projeto de Trabalho Social;
- (p) Efetuar a reposição de mão-de-obra no Projeto em caráter imediato, em eventual ausência de profissional, com anuência da CONTRATANTE;
- (q) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes para a equipe técnica contendo a identificação do Projeto. A equipe técnica também deverá ser identificada por meio de crachás com foto recente contendo os nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- (r) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- (s) Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe da fiscalização da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;
- (t) Não fornecer entrevistas, informações ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem prévia autorização, e por escrito, da CONTRATANTE;
- (u) Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- (v) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- (w) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- (x) Apresentar mensalmente o Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social fornecido em via (s) impressa (s) e em meio digital, nos termos do Edital;
- (y) Participar de reuniões mensais de integração institucional com a equipe de trabalho da SEDURB/Coordenação do Projeto para acompanhamento das ações/atividades do PTS;
- (z) Prestar à CONTRATANTE todas as informações solicitadas dentro dos prazos estipulados;
- (aa) Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente ao Trabalho Social;
- (bb) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- (cc) Responsabilizar-se pela produção de relatório final de atividade e financeiro;
- (dd) Identificar o escritório de campo com placa contendo as logomarcas de governo vigentes durante a contratação;
- (ee) Observar as orientações constantes na Portaria 21/2014, no Caderno de Orientação Técnico Social – COTS da CAIXA, bem como as Diretrizes para o Trabalho Socioambiental disponíveis nos sítios eletrônicos: www.caixa.gov.br e www.mi.gov.br.

9.2 - Compete à Contratante:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (a) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- (c) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do objeto deste Termo de Referência;
- (d) Promover reuniões mensais de integração institucional com a equipe técnica contratada para acompanhamento das ações/atividades do PTS;
- (e) Promover reuniões mensais de integração institucional com a equipe técnica contratada para acompanhamento das ações/atividades do PTS;
- (f) Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- (g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA vinculados à natureza dos serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- (h) Acompanhar, fiscalizar e validar a execução dos serviços, produtos e trabalhos apresentados;
- (i) Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- (j) Notificar a CONTRATADA para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços mal executados ou realizados em desacordo com o especificado neste instrumento;
- (k) Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando-se de instrumentos de acompanhamento da execução dos serviços;
- (l) Orientar e acompanhar a CONTRATADA no desenvolvimento das ações;
- (m) Executar visitas periódicas ao projeto em campo;
- (n) Processar as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados conforme especificações, Termo de Referência e Projeto de Trabalho Social, bem como realizar os pagamentos devidos;
- (o) Prestar todas as informações necessárias para o monitoramento e avaliação do processo;
- (p) Exigir que a CONTRATADA mantenha seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás;
- (q) Exigir da CONTRATADA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 48 horas (quarenta e oito) horas sem o prejuízo das atividades em andamento, devendo o novo profissional ter formação equivalente e os requisitos exigidos neste Termo de Referência.
- (r) Avaliar as medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA, atestando-as para pagamento, se for o caso, observando os procedimentos estabelecidos em legislação própria e no Edital;
- (s) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A SUBSPURB/SEDURB designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá, nos termos do Edital, da seguinte forma:

(a) Produtos Parciais: 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio magnético em CD-ROM para análise da CONTRATANTE;

(b) Minuta dos Produtos Finais: 01(uma) via impressa e 01 (uma) via em meio magnético em CD-ROM;

(c) Produtos Finais: 03 (três) vias impressas e 03 (três) vias em meio magnético em CD-ROM.

15.3 - O(s) Produto(s) Final(is) dos estudos contratados terá(ão) por base as conclusões das Minutas aprovadas pela SEDURB.

15.4 - Após o recebimento, os serviços/produtos serão verificados e avaliados pela CONTRATANTE.

15.4.1 - Fica a critério da CONTRATANTE sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe contratada para acompanhamento das etapas e esclarecimentos de eventuais dúvidas.

15.5 - Toda a documentação a ser apresentada deverá ser elaborada por profissionais habilitados, os quais serão responsáveis tecnicamente pelos resultados apresentados.

15.6 - A falta de um ou mais documentos e serviços impedirá o recebimento dos demais e o produto será considerado não entregue.

15.7 - Efetuadas as alterações e compatibilizações necessárias, a CONTRATADA enviará novamente os produtos para a fase de aprovação. Caso as alterações solicitadas na fase de verificação não sejam atendidas e/ou justificadas na íntegra, impedindo assim a aprovação e gerando nova verificação, a CONTRATADA será considerada inadimplente.

15.8 - Após a aprovação das Minutas, a CONTRATADA, em prazo a ser definido entre as partes, fará a entrega dos Produtos Finais correspondentes, em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE quando da análise da respectiva Minuta.

15.9 - Todos os produtos elaborados pela CONTRATADA serão de uso exclusivo da SEDURB, não podendo ser utilizados e nem divulgados para qualquer outro fim.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA